



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 297/XII/3.^a

Peticionário:

João António Correia Martins

N.º de assinaturas: 1

Pretende uma alteração legislativa, com vista à integração dos créditos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de setembro, no regime previsto no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente Petição online é subscrita apenas por José António Correia Martins, tendo dado entrada na Assembleia da República a 21 de outubro de 2013, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura na sequência de despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 5 de novembro do mesmo ano, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

Pese embora não ser obrigatória a audição do peticionário, de harmonia com o artigo 21.º da LDP, o procedimento aprovado na Comissão determinou a audição do peticionário pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados, que se realizou no passado dia 17 de dezembro de 2013, tendo sido especificados os motivos da apresentação da presente petição.

Paralelamente, relativamente ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia por parte do Ministério da Educação e Ciência (MEC), do Ministério de Estado e das Finanças e da Associação Portuguesa de Bancos, tendo o peticionário enviada nova comunicação em função da resposta desta última entidade.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

II – Objeto da Petição

O subscritor desta petição inicia a sua exposição referindo que o Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de setembro criou um sistema específico de empréstimos a estudantes e bolsiros do ensino superior que permite obter melhores condições de financiamento junto de instituições bancárias.

No entanto, sublinha que as dificuldades económicas de muitas famílias tem determinado a existência de inúmeros incumprimentos que devem ser devidamente analisados.

Assim, considera que o regime previsto no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, que cria o Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), deveria ser alargado aos créditos de formação criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de setembro, visto promoverem um conjunto de medidas de prevenção e regularização do incumprimento e facilitarem aos cidadãos com dificuldades económicas o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos.

O signatário salienta, por ultimo, que tentou, junto da sua entidade bancária alargar o prazo de reembolso do seu próprio empréstimo de forma a cumprir com os compromissos assumidos mas a mesma mostrou-se intransigência nesta procura por soluções alternativas de minimização do risco de incumprimento, situação que não se coaduna com a atual situação económica e financeira de muitas famílias em Portugal.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

III – Análise da Petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de agosto.
2. De acordo com a nota técnica, consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada, sobre esta matéria, nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa, que se encontrem pendentes.
3. Não se verificando razões para o indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi determinada a admissão da petição.
4. O Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de setembro, veio permitir um sistema de concessão de garantias, nomeadamente, para empréstimos a estudantes e bolseiros do ensino superior, possibilitando a obtenção de financiamento bancário em melhores condições, com uma taxa de juro mais baixa e promovendo o acesso ao ensino superior.
5. Já o Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, cujo mecanismo o peticionário pretende aplicar aos empréstimos a estudantes, estabelece regras a observar na prevenção e regularização das situações de incumprimento de determinados contratos de crédito taxativamente indicados.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedido de informação ao Ministério da Educação e Ciência

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência a 12 de novembro de 2013, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Até ao momento da elaboração do presente relatório, o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência não se pronunciou sobre a mesma.

b) Pedido de Informação ao Ministério de Estado e das Finanças

Em resposta ao pedido de informação, este Ministério referiu que foi solicitado parecer ao BdP e à APB.

A primeira entidade sublinha que os contratos de créditos previstos no Decreto-lei n.º 309-A/2007 “estão excluídos do âmbito de aplicação do Decreto-lei n.º 227/2012, de 25 de Outubro, razão pela qual as instituições de crédito mutuantes, quando se verificarem situações de risco de incumprimento ou o efetivo incumprimento desses contratos, não estão obrigadas a cumprir os princípios e regras aí previstas”, salientando ainda que a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A. dirigiu às instituições de crédito um conjunto de orientações que as mesmas devem observar na reestruturação destes contratos de crédito quando verificarem a existência de situações de “Forte risco de incumprimento” ou quando os mutuários desses contratos incumpram as suas obrigações.

Já a APB considera não existirem vantagens para o cliente na inclusão destes contratos no PERSI, uma vez que “os procedimentos da generalidade dos nossos associados relativamente à regularização de situações de incumprimento não diferem essencialmente em virtude da sua integração formal no PERSI”.

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Salienta ainda que, em ambos os pareceres se considera essencial, em caso de adoção de medida legislativa no sentido proposto, que seja ouvida a SPGM – Sociedade de Investimento, S.A., enquanto entidade gestora do Fundo de Contragarantia Mútuo.

c) Pedido de Informação à Associação Portuguesa de Bancos

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi questionado o Gabinete da Sra. Ministra de Estado e das Finanças a 12 de novembro de 2013, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta, esta associação refere que não vê quaisquer vantagens na inclusão destes contratos no PERSI, antes implicando acréscimos orçamentais decorrentes da necessária alteração dos procedimentos estabelecidos para a recuperação de créditos e para desenvolvimentos informáticos não planeados.

Para além disso, uma eventual inclusão destes créditos, não alteraria os procedimentos de recuperação do crédito, mais concretamente, os processos de renegociação e acionamento das garantias, ou seja, manter-se-ia a diminuição das opções disponíveis para esta renegociação e continuaria a ser necessária a articulação com o terceiro interveniente.

d) Esclarecimento do peticionário em função da resposta da Associação Portuguesa de Bancos

O peticionário, no essencial, refere que a sua pretensão visa criar condições para a renegociação dos créditos de garantia mútua, sendo certo que a solução não tem necessariamente que passar pela integração destes créditos de formação no PERSI.

Com efeito, a principal preocupação é a de garantir a existência de condições para a reestruturação dos créditos, independentemente da forma de a efetivar.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Adicionalmente refere que seria determinante a existência de uma maior articulação entre estes créditos de formação e o sistema de ação social do ensino superior, devendo a primeira ter um caráter supletivo face ao segundo.

e) Audição do peticionário

O peticionário foi ouvido por audioconferência no passado dia 17 de dezembro, sendo a audição presidida pelo deputado relator.

No geral, reforçou a necessidade de prorrogação dos prazos inerentes aos empréstimos, referindo que a entidade bancária com a qual celebrou o seu próprio empréstimo, após contacto com o Mediador do Crédito junto do Banco de Portugal, figura responsável pela defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos que sejam parte em relações de crédito, acedeu ao alargamento do seu prazo de empréstimo.

Indicou, ainda, que a solicitação feita na petição, no sentido de os contratos de empréstimo em causa, com garantia mútua, serem abrangidos pelo PERSI é meramente indicativa, sendo o objeto essencial da presente petição a criação de legislação capaz de possibilitar a prorrogação do prazo dos empréstimos aos estudantes universitários.

Finalmente, sugeriu uma maior articulação entre a ação social no ensino superior e os contratos de empréstimo aos alunos, para que só haja recurso a estes em 2.ª linha, depois de se esgotarem as hipóteses da ação social.

Na audição interveio o deputado relator, Pedro Delgado Alves (PS) que considera mais vantajosa a criação de uma medida legislativa autónoma ou a alteração do regime dos empréstimos aos alunos do ensino superior, em articulação com a ação social, salientando que esta alteração seria benéfica inclusive para os bancos que veriam os respetivos contratos cumpridos,

Já o Deputado Duarte Marques (PSD) manifestou disponibilidade para equacionar a matéria, referindo que a eventual intervenção da Assembleia da República pode potenciar uma alteração do regime vigente e das práticas dos Bancos.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

VI - Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) Face ao numero de peticionários, a petição não tem que ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
- c) Pelos mesmos motivo, a presente petição não é apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.
- d) Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;
- e) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 7 de janeiro de 2014

O Deputado autor do Parecer



(Pedro Delgado Alves)

O Presidente da Comissão



(Abel Baptista)